



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021

PROCESSO Nº 17447/2020

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA INSTALAÇÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO LOTEAMENTO SOCIAL "EM BUSCA DE UM SONHO", NO BAIRRO ANTENOR GARCIA, NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS.

Aos 08 (oito) dias do mês de abril do ano de 2021, às 11h00, reuniram-se na Sala de Licitações, os membros abaixo identificados da Comissão Permanente de Licitações para deliberar sobre recurso administrativo interposto pela empresa **TOP POWER ENGENHARIA LTDA. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob nº 13.433.616/0001-06, com sede na Av. Rebouças, 4465 – Jd. Residencial Veccon – Sumaré - SP, protocolado nesta Administração às 10:25 hs do dia 02/03/2021 referente ao certame licitatório em epígrafe.

Inicialmente, cabe apreciarmos os requisitos de admissibilidade do referido recurso, ou seja, apreciar se o mesmo foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal.

Desta forma, a Lei Federal 8.666/93, em seu artigo 109 dispõe:

Capítulo V

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

Também neste sentido está descrito o edital:

16. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.01. *Caberá impugnação à presente Tomada de Preços, nos termos do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada por legislações posteriores.*

16.02. *Os recursos administrativos contra atos da Comissão Permanente de Licitações poderão ser interpostos nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.*

16.03. *As impugnações e os recursos deverão ser protocolados perante a Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Episcopal, nº 1575, Centro, CEP. 13.560-905, no horário de expediente normal, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 8h00min às 12h00min e das 14h00 às 18h00.*

16.04. *O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.*

16.05. *Havendo recurso, a Comissão Permanente de Licitações apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade máxima competente, o Prefeito Municipal, a decisão em grau final.*

16.06. *A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento mediante publicação na imprensa oficial.*

16.07. *Não serão conhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal, subscrito por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.*

A Ata da Sessão Pública que habilitou os licitantes do certame data de 24/02/2021 e foi publicada pelos meios e formas legais em 25/02/2021.

Portanto, o Recurso apresentado encontra-se apto a ser analisado, pois respeitou os prazos legais para sua apresentação.

Referido recurso foi levado ao conhecimento público e vencidos os prazos legais, não houve quaisquer manifestações a respeito.

Por versar sobre cunho essencialmente técnico, foi encaminhado para análise da unidade responsável, que assim se manifesta:

(...)

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SMSPP), via Departamento de Serviços Urbanos (DSU) resolve indeferir o recurso e mantém a análise de que a empresa vencedora do certame não apresentou a documentação necessária para indicar que tenha experiência para realização do objeto da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

Já que os serviços apresentados não se tratam diretamente do objeto da licitação e para o serviço executado que mais teria relação com a obra licitada não há informações suficientes de que todo o objeto foi contemplado, além de ter sido realizada há 10 anos.

Assim, o recurso apresentado está INDEFERIDO e mantemos o entendimento de que a empresa continua sendo considerada INABILITADA.

(...)“

Portanto, com base em todo o exposto, e à luz do Edital e da legislação de regência, primando pela celeridade processual e pelos princípios basilares da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, da busca da proposta mais vantajosa, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, a Comissão Permanente de Licitações julga o recurso apresentado pela empresa **TOP POWER ENGENHARIA LTDA. - ME IMPROCEDENTE** por todos os fatos e argumentos contidos nas razões de julgamento acima ventiladas, e sugere ao Senhor Prefeito Municipal a ratificação desta decisão.

Nada mais havendo a considerar, lavra-se a presente Ata que segue assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações.

Roberto C. Rossato
Presidente

Fernando Jesus Alves de Campos
Membro

Hicaro Leandro Alonso
Membro